



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos os quais serão destinados ao Hospital Municipal Emília Francisca de Souza através da Resolução SESA Nº 1192/2017.

IMPUGNANTE: RC MÓVEIS LTDA
CNPJ: 02.377.937/0001-06
ENDEREÇO: Avenida Moises Forti, 1230 – Distrito Industrial
Capivari/SP

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022 apresentada pela interessada supra mencionada.

I – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, sem a necessidade de repetir os argumentos explicitados na peça impugnatória, destaco os pontos objurgados:

1 – Afirma a impugnante que o instrumento convocatório traz vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, compreendendo:

- a) Ausência de exigência da norma ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 – Parte 2 – 52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares, relativo ao ITEM Nº 7.1 Cama hospitalar tipo fawler elétrica.
- b) Ausência de obrigatoriedade das empresas licitantes apresentarem comprovação do cadastro/registo dos equipamentos ofertados, perante a Anvisa.
- c) Ausência de solicitação de Autorização de Funcionamento de Empresa perante a Anvisa.

2 - Por fim, solicita a possível alteração do edital e a inclusão das referidas exigências.

II - RECEBIMENTO

A impugnação foi apresentada nos termos do Artigo 24 do Decreto 10.024/2019, incontestável sua tempestividade.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

III - DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

Diante da análise do conteúdo da peça impugnatória, e em análise a legislação que rege a matéria, a administração julgou a impugnação procedente, e resolveu alterar o edital e incluir no mesmo as exigências pleiteadas pela impugnante, a fim de garantir uma contratação mais segura.

IV - DA DECISÃO:

Fica alterado o edital, onde a nova data e horário de recebimento das propostas e início da sessão de disputa /lances de preços será:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até 08hs30min. do dia 30/03/2022.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA/LANCES DE PREÇOS: **às 09hs00min. do dia 30/03//2022.**

V – DA ALTERAÇÃO

Fica incluído no edital as seguintes exigências:

No item 9.8 - Dos documentos específicos, fica incluído os itens 9.8.2, 9.8.3 e 9.8.4, compreendendo:

Para as licitantes que cotarem o item 7/1 relativo a CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA, deverão apresentar Certificado de Conformidade Técnica nos termos da norma ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 – Parte 2 – 52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares, relativo a marca cotada.

Para as licitantes que cotarem os itens 7/1, 8/1 e 9/1 – Cama Hospitalar tipo Fowler elétrica, Auto Clave e Poltrona de descanso hospitalar, respectivamente, deverão apresentar comprovação de registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado; ou certificado e/ou comprovante de isenção correspondente.

Para as licitantes que cotarem os itens 7/1, 8/1 e 9/1 – Cama Hospitalar tipo Fowler elétrica, Auto Clave e Poltrona de descanso hospitalar, respectivamente, deverão apresentar, Autorização de funcionamento – AFE, “autorização e cadastro”, expedido pela ANVISA, para comercialização de correlatos, onde deverá constar situação ativa. Documento emitido através do site www.anvisa.gov.br ou comprovação da não obrigatoriedade de autorização de funcionamento.

V – DA INCLUSÃO

Quando da análise do edital em epígrafe, verificou-se que o mesmo não trazia a qualificação técnica relativa a instalação dos ares condicionados relativos aos itens 10/1 e 11/1, sendo assim fica incluído no edital as seguintes exigências:

9



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

Fica incluído no edital as seguintes exigências:

No item 9.8 - Dos documentos específicos, fica incluído o item 9.8.5, compreendendo:

Para as licitantes que cotarem os itens 10/1 e 11/1 – Ares Condicionados, deverão apresentar:

a) Prova de registro junto ao Conselho responsável, comprovado por Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT da empresa.

b) Prova de registro no Conselho competente do responsável técnico (Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico – eletricista, Técnico em Mecânica, Tecnólogo em Mecânica, Engenheiro Operacional ou Arquiteto e Urbanista, Engenheiros de Operação da modalidade de Mecânica, Técnicos em Mecânica e Técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado), que comprove atividade compatível com o objeto licitado (instalação de ar condicionado)), comprovado por Certidão de Registro de Pessoa física junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

c) Atestado e/ou declaração, de execução de serviços compatível ao objeto licitado (instalação de ar condicionado), em nome do responsável técnico vinculado a licitante. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do responsável(eis) técnico(s), emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Fica incluído o item 13.7 no edital, o qual faz a previsão dos documentos que deverão ser apresentados para fins de assinatura de contrato junto ao município, compreendendo:

Para as licitantes vencedoras dos itens 10/1 e 11/1 – Ares condicionados, deverão apresentar:

a) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das partes acompanhado de Anotação de Responsabilidade técnica – ART ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT), entre o responsável técnico pela execução dos serviços e a licitante. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. Caso o responsável



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

CNPJ 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

técnico já esteja constando na certidão de registro de pessoa Jurídica, dispensa a apresentação da ART ou RRT ou TRT de vínculo.

É a decisão.

Diamante do Norte/Pr, 16 de março 2022.

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira